

Imprimir



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pbe052626dec765249f2b22c01b58f726K13817

Autor: Poder Executivo - Poder Executivo

Descrição: Adita função pública no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei (70)

Enviada por:
poderexecutivo

Data de Envio:
05/10/2023
16:42:08

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores
Canela-RS
Protocolo nº: 12380
Recebido às 17:31 horas
Mês 05 / outubro / 2023
Servidor: Adriana
Assinatura: A.



Ofício SMGP/REDOF nº 077-79/2023.

Canela, 05 de outubro de 2023.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 70/2023.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 70/2023, que *"Adita função pública no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas."*

O presente Projeto de Lei visa aditar o número de vagas da função pública de Motorista no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, passando a constar 02 (duas) funções públicas.

Tal aditamento justifica-se uma vez que há a necessidade de contratação de motorista para a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, para atendimento do Conselho Tutelar.

Ainda, segue anexo a este a Declaração de existência de dotação orçamentária suficiente, bem como compatibilidade com o PPA e LDO vigentes.

Diante do exposto, e considerando a grande relevância da matéria, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



03



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO

Declaramos que, para despesa solicitada no processo nº 14179/2023, existe dotação e adequação orçamentária suficiente bem como compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao art. 7º, § 2º Inciso III da Lei 8666/93, concomitante com o art. 16, Inciso II e § 1º Inciso II da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Órgão/Unidade Orçamentária 04- Secretaria Municipal de Assistência ,Desenvolvimento Social,Cidadania e Habitação

Programa Temático/Gestão e Manutenção 0007-Programa de Gestão e Manutenção da SMADSCH

Iniciativas Vinculadas aos Objetivos do Programa: 2686- Manutenção da Política de Pessoal da SMADSCH

Dotação Orçamentária: 389/1– Contratação por Tempo Determinado

Recurso: 1500

Canela 28 de Setembro de 2023.

LUCIANO DE MACHADO DE MELLO
Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

03



04

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Adita função pública no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.

Art. 1º Fica aditada a função pública concernente a MOTORISTA para a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação da Função Pública	Nível	Vencimento básico	Nº funções públicas	Carga horária semanal	Lotação:
<i>Motorista</i>	<i>NB V</i>	<i>R\$ 2.400,59</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>	<i>SMADSCH</i>

Art. 2º O acréscimo de vagas observa e autoriza o aproveitamento do Processo Seletivo do Edital de Abertura de Inscrições nº 03/2023 e Edital de Classificação Final nº 16/2023.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

RECEBIDO

07/11/23
Departamento Administrativo SMGPC
Prefeitura Municipal de Canela.
Brenda Barjio

Ofício nº 167/2023

Canela, 06 de novembro de 2023.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Jefferson de Oliveira (Em Exercício)
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 70/2023**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 70/2023, que “Adita função pública no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

“...os vereadores membros desta comissão solicitam informações referentes ao cronograma de atividades/viagens dos motoristas lotados na Secretaria de Assistência Social, bem como a listagem dos nomes dos próximos motoristas a serem chamados no presente contrato emergencial, autorizado pela Lei nº 4.585, de 26 de outubro de 2021”.

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,


Carmen Lúcia Seibt de Moraes
Presidente do Legislativo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolo 06

Ofício SMGP/REDOF nº 100-79/2023

Canela, 25 de outubro de 2023.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Solicitação de Comissão - Projeto de Lei nº 70/2023.

Senhor Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, em atendimento ao Ofício nº 153/2023, solicitação de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES, para encaminhar informações solicitadas, as quais seguem em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 88/2023

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 70/2023

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Adita função pública no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei aportou na Casa Legislativa com a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Lei visa aditar o número de vagas da função pública de Motorista no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, passando a constar 02 (duas) funções públicas.

Tal aditamento justifica-se uma vez que há a necessidade de contratação de motorista para a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, para atendimento do Conselho Tutelar.

Ainda, segue anexo a este a Declaração de existência de dotação orçamentária suficiente, bem como compatibilidade com o PPA e LDO vigentes.

Quanto a iniciativa legislativa, não existem impedimentos em razão do projeto de lei atender o que disciplina a Lei Orgânica de Canela em seu art. 34, inciso I¹.

A contratação temporária é um instituto que visa o atendimento de demandas excepcionais e temporárias da Administração Pública. O STF condicionou sua utilização ao preenchimento de requisitos contidos na norma de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o

¹ Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, ou autárquica, fixação do aumento de sua remuneração; [...]



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

RECIBO
08
RECEBUEMOS
2023

interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

O Regime Jurídico dos Servidores de Canela, Lei Complementar nº 025, de 2012, condiciona o uso da contratação temporária em razões específicas contidas em lei².

Dessa forma, em havendo interesse público, a alteração proposta poderá ser apreciada pelo Poder Legislativo dentro de sua competência, podendo o projeto de lei tramitar nessa casa de leis.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade de tramitação do presente projeto de lei n. 70/2023, podendo seguir sua apreciação pelas comissões da Câmara Municipal.

FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

² Art. 253-B. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

[...]

IV - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

[...]



Processo: 2023/861

Data Abertura.....: 26/10/2023 Hora Abertura: 13:44:55 Data Previsão: 28/10/2023
Tipo de Processo...: 16 Ofício do Poder Executivo
Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato
Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 2
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro...: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro...: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFÍCIO Nº 100-079/2023 - SMGP/REDOF

Solicitação de Comissão - Projeto de Lei nº 70/2023.

Observação..:

Senha para consulta via Internet: B439F9

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Em Análise Encaminhamento: 26/10/2023

DESTINO

Orgão.....: 2 Bancadas e Gabinetes
Setor.....: 1 Gabinete da Presidência
Seção.....:

Prefeitura Municipal de Canela
REQUERENTE

Nessandra de Oliveira
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/____
Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:
www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

JEFFERSON DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECIBO
10

Ofício SMGP/REDOF nº 100-79/2023

Canela, 25 de outubro de 2023.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Solicitação de Comissão - Projeto de Lei nº 70/2023.

Senhor Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, em atendimento ao Ofício nº 153/2023, solicitação de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES, para encaminhar informações solicitadas, as quais seguem em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



Canela, 24 de outubro de 2023.

Processo n. 2023/15078

De: SMADSCH

Para: Departamento Administrativo- SMGPG

Vimos em resposta ao solicitado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES acerca do PLO 70/2023, informar:

Atualmente a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social Cidadania e Habitação conta com 05 (cinco) motoristas em seu quadro de servidores, que cumprem carga horária de 40 horas semanais, sendo das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h.

Em relação a demanda de transporte da Secretaria: contamos com 02 CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, 01 CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, 01 Sede Administrativa, 01 Departamento de Habitação e o Conselho Tutelar, todas estas unidades que precisam ser atendidas com veículo e motorista, além de dispor de um micro-ônibus que realiza o transporte dos usuários em atividades coletivas do Serviço de convivência de fortalecimento de vínculos nos CRAS e também para o projeto Rede de Apoio Cidadã (em parceria com Poder Judiciário).

Conforme as normativas da Política Nacional de Assistência Social e do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, o acompanhamento das famílias atendidas pelos programas da assistência social, tem como principal ferramenta as visitas familiares realizadas pelas equipes técnicas periodicamente, e a busca ativa, sendo imprescindível que, a gestão garanta condições às equipes de realizar tais acompanhamentos, com veículo e motorista sempre que necessário.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para quaisquer maiores esclarecimentos julgados necessários.

Cordialmente,


Carlos Artur dos Santos Pacheco

Secretário Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social,
Cidadania e Habitação



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

RECEBIDO

07/11/23
Departamento Administrativo SMGPC
Prefeitura Municipal de Canela.
Wanderson

Ofício nº 167/2023

Canela, 06 de novembro de 2023.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Jefferson de Oliveira (Em Exercício)
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 70/2023**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 70/2023, que “Adita função pública no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

“...os vereadores membros desta comissão solicitam informações referentes ao cronograma de atividades/viagens dos motoristas lotados na Secretaria de Assistência Social, bem como a listagem dos nomes dos próximos motoristas a serem chamados no presente contrato emergencial, autorizado pela Lei nº 4.585, de 26 de outubro de 2021”.

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,


Carmen Lúcia Seibt de Moraes
Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Processo 13
Data 21/10/23
Assinatura

RECEBIDO
21/10/23
Departamento Administrativo SMGPG
Prefeitura Municipal de Canela.
Brenda Barijo

Ofício nº 153/2023

Canela, 19 de outubro de 2023.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: Solicitação de Comissão – PLO 70/2023

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 70/2023, que “Adita função pública no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

“...os vereadores membros desta comissão solicitam informações referente ao número de motoristas lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, os horários cumpridos pelos mesmos e qual a razão da real necessidade da contratação imediata de um servidor para esta função.”.

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,


Jefferson de Oliveira
Presidente do Legislativo Municipal

**P r o c e s s o : 2 0 2 3 / 9 6 2**

Data Abertura.....: 23/11/2023 Hora Abertura: 13:00:45 Data Previsão:25/11/2023

Tipo de Processo...: 16 Ofício do Poder Executivo

Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato

Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 4

Canal de Abertura: 1 Presencial

Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela

Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio

Cidade.....: Canela - RS

E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85

Bairro...: Centro

CEP.....: 95.680-000

Telefone: (54)32825100

Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela

Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio

Cidade.....: Canela - RS

E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85

Bairro...: Centro

CEP.....: 95.680-000

Telefone: (54)32825100

Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFÍCIO Nº 133-79/2023 - SMGP/REDOF

Solicitação de Comissão - Projeto de Lei 70/2023.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 64EF17

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1

Estado: Encaminhado

Situação.: Aberto

Encaminhamento: 23/11/2023

DESTINO

Orgão....: 2 Bancadas e Gabinetes

Setor....: 1 Gabinete da Presidência

Seção....:

Prefeitura Municipal de Canela

REQUERENTE

Nessandra de Oliveira

ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

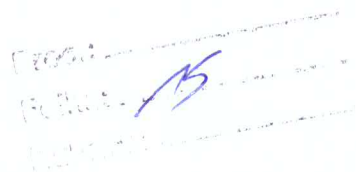
Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:

www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos**JEFFERSON DE OLIVEIRA**

Presidente

Câmara de Vereadores de Canela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício SMGP/REDOF nº 133-79/2023

Canela, 23 de novembro de 2023.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Solicitação de Comissão - Projeto de Lei nº 70/2023.

Senhor Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, em atendimento ao Ofício nº 167/2023, solicitação de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES, para encaminhar informações solicitadas, as quais seguem em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



Canela, 09 de novembro de 2023.

Processo n. 2023/15713

De: SMADSCH

Para: Departamento Administrativo- SMGPG

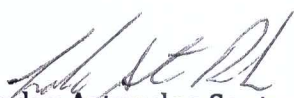
Vimos em resposta ao solicitado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES acerca do PLO 70/2023, informar:

Em relação Cronograma com viagens fixas não possuímos, referente a demanda de atividade já foi respondido anteriormente sendo: que contamos com 02 CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, 01 CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, 01 Sede Administrativa, 01 Departamento de Habitação e o Conselho Tutelar, todos estas unidades que precisam ser atendidas com veículo e motorista, além de dispor de um micro-ônibus que realiza o transporte dos usuários em atividades coletivas do Serviço de convivência de fortalecimento de vínculos nos CRAS e também para o projeto Rede de Apoio Cidadã (em parceria com Poder Judiciário).

Segue a listagem dos próximos motoristas a serem chamados conforme publicado no site da Prefeitura.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para quaisquer maiores esclarecimentos julgados necessários.

Cordialmente,


Carlos Artur dos Santos Pacheco

Secretário Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social,
Cidadania e Habitação

ANEXO - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL (SOMENTE FUNÇÃO PÚBLICA COM SEGUNDA ETAPA)**MOTORISTA**

NOME	INSCRIÇÃO	NASC.	AC	PP	NOTA FINAL	POSICÃO
VALDIR ADAO ASSMANN	0010352	26/06/1959	50,00	39,00	89,00	1º
RENATO KINSTECHNER	0010648	29/06/1987	40,00	47,00	87,00	2º
WILLIAM FARIAS NEGIDIO	0010145	14/01/1983	40,00	43,00	83,00	3º
FELIPE DOS SANTOS	0010631	09/01/1992	15,00	45,50	60,50	4º
CLEIDIMAR JOSE FRANCO DE RAMOS	0010057	11/10/1984	30,00	30,50	60,50	5º
FLÁVIA LETÍCIA DA SILVA DOS SANTOS	0010002	19/09/1979	15,00	43,00	58,00	6º
MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS	0010771	10/09/1987	7,00	44,50	51,50	7º
TIMÓTEO JUNIOR DOS REIS SANTOS	0010142	10/11/1991	15,00	35,00	50,00	8º



Processo: 2023/861

Data Abertura.....: 26/10/2023 Hora Abertura: 13:44:55 Data Previsão: 28/10/2023
Tipo de Processo...: 16 Ofício do Poder Executivo
Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato
Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 2
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro...: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro...: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFÍCIO Nº 100-079/2023 - SMGP/REDOF

Solicitação de Comissão - Projeto de Lei nº 70/2023.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: B439F9

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Em Análise Encaminhamento: 26/10/2023

DESTINO

Órgão.....: 2 Bancadas e Gabinetes
Setor.....: 1 Gabinete da Presidência
Seção.....:

Prefeitura Municipal de Canela
REQUERENTE

Nessandra de Oliveira
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:
www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

JEFFERSON DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela



Canela, 24 de outubro de 2023.

Processo n. 2023/15078

De: SMADSCH

Para: Departamento Administrativo- SMGPG

Vimos em resposta ao solicitado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES acerca do PLO 70/2023, informar:

Atualmente a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social Cidadania e Habitação conta com 05 (cinco) motoristas em seu quadro de servidores, que cumprem carga horária de 40 horas semanais, sendo das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h.

Em relação a demanda de transporte da Secretaria: contamos com 02 CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, 01 CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, 01 Sede Administrativa, 01 Departamento de Habitação e o Conselho Tutelar, todos estas unidades que precisam ser atendidas com veículo e motorista, além de dispor de um micro-ônibus que realiza o transporte dos usuários em atividades coletivas do Serviço de convivência de fortalecimento de vínculos nos CRAS e também para o projeto Rede de Apoio Cidadã (em parceria com Poder Judiciário).

Conforme as normativas da Política Nacional de Assistência Social e do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, o acompanhamento das famílias atendidas pelos programas da assistência social, tem como principal ferramenta as visitas familiares realizadas pelas equipes técnicas periodicamente, e a busca ativa, sendo imprescindível que, a gestão garanta condições às equipes de realizar tais acompanhamentos, com veículo e motorista sempre que necessário.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para quaisquer maiores esclarecimentos julgados necessários.

Cordialmente,


Carlos Artur dos Santos Pacheco

Secretário Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social,
Cidadania e Habitação



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Protocolo nº 20
Peticionamento nº 20
Data de entrada 05/10/23

Parecer Nº: 88

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 70 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 05/10/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto

Jose Velinho Pinto
José Velinho Pinto

Andresa da Conceição
Andresa da Conceição
Presidente

Felipe Caputo
Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Processo: _____
Protocolo: 21 _____
Data: _____

Parecer Nº: 88

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 70 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 05/10/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

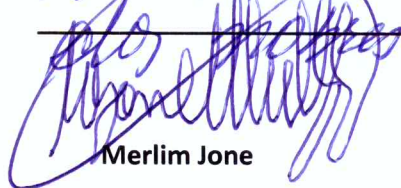
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

RELATOR ROBERTO

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

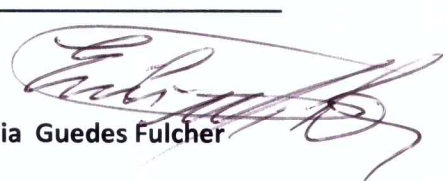
PARECER DA COMISSÃO:

Como o mesmo atende as regras
e normas constitucionais colocamos
os autos o mesmo a apreciação
do plenário e diz:


Merlim Jone


Roberto Grulke

Presidente


Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Processo: 22
Pedido: 22

Parecer Nº: 88

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 70 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 05/10/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE


Carla Reis


Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Carla Reis

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 70/2023.

Autoria: **Poder Executivo**

I - Relatório.

A vereadora Carla Reis, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 69/2023, de autoria do Executivo Municipal, que ***“Adita função pública no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”***

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

O presente Projeto de Lei visa aditar o número de vagas da função pública de Motorista no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, passando a constar 02 (duas) funções públicas.

Tal aditamento justifica-se uma vez que há a necessidade de contratação de motorista para a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, para atendimento do Conselho Tutelar.

Ainda, segue anexo a este a Declaração de existência de dotação orçamentária suficiente, bem como compatibilidade com o PPA e LDO vigentes.

Diante do exposto, e considerando a grande relevância da matéria, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

O presente Projeto de Lei visa aditar o número de vagas da função pública de Motorista no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021. Tal aditamento justifica-se uma vez que há a necessidade de contratação de motorista para a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, para atendimento do Conselho Tutelar.

O parecer jurídico opinativo desta Casa de Leis, aponta que o projeto poder seguir sua tramitação regimental, como transcrito abaixo;

O presente Projeto de Lei aportou na Casa Legislativa com a seguinte justificativa:



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Proposição nº 24
Relator: Carla Reis

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, a vereadora Carla Reis, relatora deste, se manifesta favorável ao presente, pelo atendimento da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da proposição, podendo seguir para o plenário da casa se manifestar.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Ver. Carla Reis
Membro - CCJ-R
Relatora



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

25

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Voto
Jerônimo Terra Rolim

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 70/2023

Ementa: Adita função pública no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.

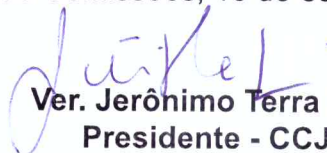
Autoria: Poder Executivo.

O Vereador Jerônimo Terra Rolim, no uso de suas atribuições legais e regimentais, profere o seguinte.

Em análise do presente projeto de lei e seus documentos, atenta também aos excelentes votos proferidos pela vereadora Carla Reis, os quais adianto meu apreço e respeito, esclarecendo os pontos necessários para que o mesmo tenha sua tramitação regimental, podendo ser submetido a plenário.

Dito isso e analisadas as disposições do voto da Vereadora Carla Reis, alinho-me ao seu voto para votar favorável ao relatório apresentado.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - CCJ-R



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

26

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Voto

Carmen Lucia Seibt de Moraes

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 70/2023

Ementa: Adita função pública no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.

Autoria: Poder Executivo.

A vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, profere o seguinte.

Em análise do presente projeto de lei e seus documentos, atento também aos excelentes votos proferidos pela vereadora Carla Reis, os quais adianto meu apreço e respeito, esclarecendo os pontos necessários para que o mesmo tenha sua tramitação regimental, podendo ser submetido a plenário.

Dito isso e analisadas as disposições do voto da vereadora Carla Reis, alinho-me ao seu voto para votar favorável ao relatório apresentado.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.


Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - CCJ-R

ATA ORDINÁRIA 34/2023

Projeto 27
PDT

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Vereador Jerônimo Terra Rolim, Ver. Carla Reis e Ver. Carmen Lucia de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 67/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella.”***. Após a análise do plano de aplicação desta entidade, bem como o parecer favorável entregue pela vereadora Carla Reis, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário para deliberação.

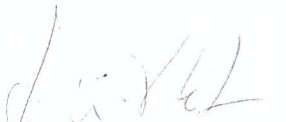
PLO 68/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Institui a “Lei Lucas” que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários e/ou professores que possuem contato direto com os alunos da Rede de Ensino no Município de Canela, e dá outras providências.”***. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário para deliberação.

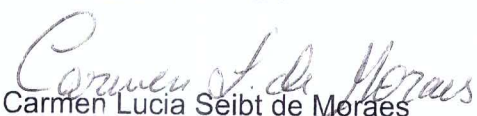
PLO 69/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”***. Os membros dessa comissão solicitam informações referentes à autorização da contratação emergencial citada, sendo que, houve concurso público no mês de setembro deste ano, bem como se a contratação destas, suprirá as necessidades da secretaria de educação, ou será apenas paliativo.

PLO 70/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Adita função pública no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”***. Após o parecer favorável entregue pela vereadora Carla Reis, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário para deliberação.

PLO 71/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial para atender funções públicas e dá outras providências.”***. Após o parecer favorável entregue pela vereadora Carla Reis, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário para deliberação.

Como não há mais nada para ser tratado nesta reunião, encerra-se a presente ata.


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT


Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB


Ver. Carla Reis
Membro - MDB

ATA ORDINÁRIA 34/2023

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membros da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

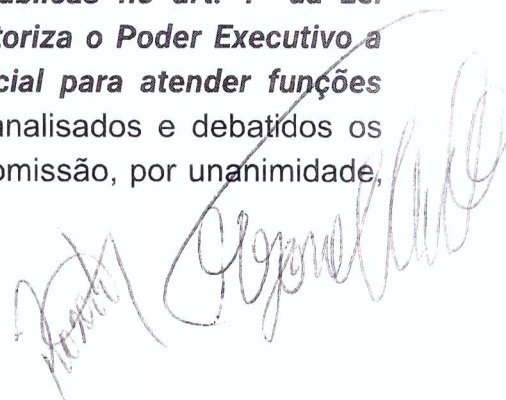
PLO 66/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Estabelece Política Pública municipal de estímulo à inovação, e dispõe sobre estruturação de sistemas, mecanismos e medidas de incentivo e apoio à inovação e tecnologia no ambiente municipal, empresarial, acadêmico e social do Município de Canela”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 67/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 69/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 70/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Adita função pública no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 71/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial para atender funções públicas e dá outras providências”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.



ATA ORDINÁRIA 36/2023

No primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. José Vellinho Pinto, Ver. Andresa da Conceição e o Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois na condição de membros da CDES para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis.

PLO 70/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Adita função pública no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”***. Os vereadores membros desta comissão, solicitam informações referentes ao cronograma de atividades/viagens dos motoristas lotados na Secretaria de Assistência Social, bem como a listagem dos nomes dos próximos motoristas a serem chamados no presente contrato emergencial, autorizado pela Lei nº 4.585, de 26 de outubro de 2021.

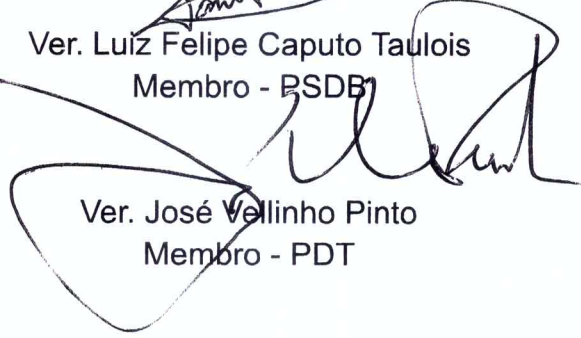
Como nada mais há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Andresa da Conceição
Presidente - MDB



Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Membro - PSDB



Ver. José Vellinho Pinto
Membro - PDT